TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0006486-30.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Inquérito Policial - Furto Qualificado

Documento de Origem: CF, OF, IP-Flagr. - 1168/2015 - 1º Distrito Policial de São Carlos,

865/2015 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 156/2015 - 1º Distrito

Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: ADEMAR CORDEIRO DE SOUZA FILHO

Vítima: Supermercado Marini

Aos 12 de agosto de 2015, às 15:15h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu o(a) autor(a) dos fatos Ademar Cordeiro de Souza Filho desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Dr. Joemar Rodrigo Freitas, Defensor Público. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 155, § 2º, do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator ADEMAR CORDEIRO DE SOUZA FILHO a pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 155, § 2°, do Código Penal. Oficie-se à Central de Penas Alternativas. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registrese e comunique-se. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Promotor(a):	
Defensor(a):	
Autor(a) dos Fatos:	

MM. Juiz(a):